



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CNPJ: 17.749.904/0001-17

Praça Ministro Gabriel Passos, 681 | Centro | São Tiago | MG | CEP 36.350-000.

www.portalsaotiago.com.br | prefeitura@saotiago.mg.gov.br

Fone: PABX (32) 3376-1022 | FAX: (32) 3376-1174



Lei Complementar Nº. 012 de 24 de outubro de 2012.

“Altera redação dos artigos 210 e 216 da Lei Complementar nº 003 de 11 de julho de 1995 e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de São Tiago aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 210 da Lei Complementar nº. 003, de 11 de julho de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 210 - Da concorrência, pública ou administrativa, não poderá participar, direta ou indiretamente, o servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.”

Art. 2º O art. 216 da Lei Complementar nº. 003, de 11 de julho de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação

“Art. 216 - O prazo das concessões privilegiadas não poderá exceder de 03 (três) anos, aí incluídas as prorrogações.

Parágrafo Único. No caso das concessões para o serviço de táxi, o prazo será de 10 anos.”

Art. 3º Os demais artigos permanecem com seu inteiro teor.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

São Tiago/MG, 24 de outubro de 2012.

DENILSON SILVA REIS
Prefeito Municipal